



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de inspeção para de alteração de característica do veículo em viaturas pertencentes à Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Inspeção Veicular	Inspeção de Segurança Veicular para alteração de características de veículo de placas QGC6618.	1	R\$ 960,00	R\$ 960,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados do envio e recebimento Emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 960,00** (novecentos e sessenta reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Polícia Rodoviária Federal, como órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tem por missão promover a segurança pública, protegendo vidas, garantindo a mobilidade nas rodovias federais e nas áreas de interesse da União, e tem a responsabilidade de promover ações de Educação para o Trânsito, buscando fomentar nos cidadãos atitudes éticas e induzir reflexões sobre a segurança no trânsito.

2.2. O veículo de placas QGC6618 pertencente a frota da Polícia Rodoviária no Rio Grande do Norte, consta em seu documento a espécie/tipo: carroceria aberta. Porém, o referido veículo passou por uma adaptação de alteração de característica para transporte de animais vivos ("gaiola de madeira").

2.3. Quando qualquer modificação for realizada no veículo, seja rebaixamento da suspensão, adaptação de mecanismos para pessoas com necessidades especiais, **TROCA DE CARROCERIA**, alongamento de chassi, instalação de implmento rodoviário, ou qualquer outra alteração de característica, deverá passar por uma inspeção veicular para verificação de segurança da adaptação.

2.4. A vistoria de alteração de característica é realizada de acordo com a Portaria 30/2004 do INMETRO (RTQ24). O objetivo é garantir que a alteração foi realizada de acordo com os regulamentos técnicos. E garantir a segurança do condutor do veículo e passageiros. De acordo com a CTB (Código de Trânsito Brasileiro): Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando: III – for alterada qualquer característica do veículo.

2.5. Após a inspeção, o DETRAN realizará a atualização administrativa do veículo, emitindo novo Certificado de Registro e Licenciamento Veículo – CRLV – permitindo seu retorno à circulação.

2.6. Considerando que esta regra é válida para todos os veículos rodoviários: automóvel, utilitário, caminhão, reboque, semirreboque, ônibus, motocicleta, triciclo etc., é certo que as viaturas da PRF - e que sofram alteração de características - também devem ser submetidas a tal inspeção para voltar a circular normalmente.

2.7. Portanto o veículo deverá ser submetido à inspeção de segurança veicular realizada por uma empresa credenciada junto ao DETRAN, que emitirá o Certificado de Segurança Veicular exigido para regularização do veículo/documentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução como um todo é a contratação dos serviços de inspeção veicular realizada de acordo com a Portaria 30/2004 do INMETRO (RTQ24) por empresa credenciada junto ao DETRAN, conforme descrição na tabela de item 1.1 do presente Termo de Referência.

3.2. A inspeção de segurança veicular é o procedimento de avaliação de um veículo rodoviário automotor por meio de inspeção visual, inspeção mecanizada e automatizada, visando comprovar o atendimento aos requisitos de segurança veicular e ambiental estabelecidos na legislação vigente (CTB/ NBR / RTQs/ Resoluções /Portarias).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Empresa especializada em inspeção de segurança veicular, devidamente equipada com modernos equipamentos, calibrados e aferidos, que atendem toda a legislação vigente.

4.1.2. A CONTRATADA deve possuir ampla experiência no mercado de Inspeção Veicular, e contar, no quadro de colaboradores, com engenheiros mecânicos, engenheiro de segurança do trabalho, técnicos mecânicos, técnicos em automobilística, equipe administrativa, todos treinados e qualificados.

4.1.3. Inspecionar os itens de segurança e avaliar com precisão as reais condições de rodagem do veículo, seja ele leve ou pesado.

4.1.4. A CONTRATADA deve ser Acreditada pelo CGCRE do INMETRO, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, e Licenciada pelo DENATRAN, Departamento Nacional de Trânsito, mediante a portaria publicada no Diário Oficial da União.

4.1.5. A inspeção veicular deve obedecer à legislação vigente, notadamente: CONTRAN, ABNT, CONAMA, DENATRAN e INMETRO.

4.1.6. Práticas de sustentabilidade ambiental em todas as soluções.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VISTORIA

5.1. Não se aplica, uma vez que a prestação dos serviços será realizada no estabelecimento da Contratada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Nota de Empenho, conforme a seguir descrito:

6.2. Os serviços serão executados nas cidade de Mossoró/RN

6.3. A Nota de Empenho será enviada à CONTRATADA por meio eletrônico (E-mail ou Aplicativo de Mensagem), contendo os dados básicos da contratação.

6.4. O prazo para agendamento e realização dos serviços será de **01 (um) dia útil** contados

do envio e recebimento da respectiva Nota de Empenho.

6.5. A CONTRATADA deverá realizar toda a inspeção visual e mecânica necessária para a emissão do CSV (certificado de segurança veicular)

6.6. Sendo o veículo aprovado na inspeção, a CONTRATADA terá o prazo de 01 (um) dia útil para a emissão do CSV (certificado de segurança veicular).

6.7. Sendo o veículo reprovado na inspeção, a CONTRATADA terá o prazo de 01 (um) dia útil para emitir um laudo com os itens reprovados que necessitam passar por regularização para obter a aprovação da inspeção.

6.7.1. Nesse caso, a CONTRATANTE irá providenciar os reparos dos itens indicados no laudo de reprovação da CONTRATADA .

6.8. Todo o processo deve ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. não produziu os resultados acordados;

8.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias, contado da emissão do laudo**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.2.4.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, **caput**, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

(grifos nossos)

10.2. Importa destacar que para a execução dos serviços de inspeção veicular a empresa deve ser um **Organismo Acreditado** junto ao **Inmetro**.

10.3. Nesse sentido, de acordo com o [sítio do Inmetro na internet](#), a empresa SINAU encontra-se no rol de Organismos Acreditados: SEI nº 48974342.

10.4. No Rio Grande do Norte, há somente 5 (cinco) empresas credenciadas (48974344) para prestação dos serviços de inspeção veicular, conforme abaixo discriminado:

NOME DA EMPRESA	LOCAL
INSPETRANS - INSTITUTO DE PESQUISA, ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA.	NATAL
POTIGUAR INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA. - ME.	NATAL
SINAU - SERVIÇO DE INSPEÇÃO AUTOMOTIVA LTDA. - ME.	MOSSORÓ
RN INSPEÇÃO VEICULAR LTDA. - ME.	NATAL
INSPETRANS - INSTITUTO DE PESQUISA, ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA.	SÃO GONÇALO DO AMARANTE

10.5. Nota-se que todas as empresas, à exceção da SINAU, estão localizadas em Natal ou Região Metropolitana (São Gonçalo do Amarante).

10.6. **Resta demonstrado que a empresa SINAU é a única prestadora de tais serviços na**

Região de Mossoró/RN.

10.7. Considerando que a Viatura (Caminhão Boiadeiro) encontra-se na cidade de Mossoró-RN, fica inviável trazê-la a Natal-RN (aproximadamente 260km de distância) tão somente para realização da inspeção, fato este que geraria custos com o deslocamento (guincho para ida e volta) e pagamento de diárias a servidores, o que oneraria demasiadamente o valor final da contratação.

10.8. Nesse sentido, a hipótese em tela requer a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme já explanado.

10.9. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.11. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.13. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.14. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.15. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.17. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.19. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.19.1. Habilitação Jurídica:

a) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada

de documento comprobatório de seus administradores;

10.20. Habilitações Fiscal, social e Trabalhista:

- a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 200123/00001

Fonte de Recursos: 1020

Programa de Trabalho: 172256

Elemento de Despesa:

Plano Interno: RF999AA1SRV - SERVIÇOS ESSENCIAIS E TAXAS

SYNARA POLIANA BEZERRA JÁCOME
Policial Rodoviário Federal

CARLOS AGUSTO DA SILVA
Gestor de Frota/RN

Aprovo,

PÉRICLES VENÂNCIO DOS SANTOS
Superintendente

Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta

Atualização: Junho/2022

PRF

Documento assinado eletronicamente por **PERICLES VENANCIO DOS SANTOS, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 12/07/2023, às 14:55, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **PERICLES VENANCIO DOS SANTOS, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte**, em 12/07/2023, às 16:14, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 13/07/2023, às 07:37, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **49661471** e o código CRC **4895DA15**.

Avenida Nascimento de Castro, 1540 , Natal / RN , CEP 59056-450 Telefone: (84) 3215-1500 - E-mail:



Referência: Processo nº 08664.005725/2023-97



SEI nº 49661471